



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 07/2026 – Executivo

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São João do Ivaí, promovendo ajustes organizacionais, extinguindo e criando cargos em comissão, alterando simbologias remuneratórias e dando outras providências.

Conforme Ofício nº 134/2026, o Poder Executivo encaminhou versão atualizada do projeto, acompanhada de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro, substituindo integralmente a documentação anteriormente apresentada, a fim de possibilitar análise adequada da matéria.

A nova estimativa de impacto evidencia alterações relevantes quanto aos efeitos financeiros da proposta, especialmente no que se refere à criação, extinção e reestruturação de cargos em comissão, bem como à atualização das simbologias remuneratórias.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência legislativa

A Constituição da República estabelece, em seu art. 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



A organização administrativa, bem como a criação e extinção de cargos públicos, inserem-se no âmbito da autonomia administrativa municipal, sendo matéria típica de interesse local.

Dessa forma, a proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal.

b) Iniciativa legislativa

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria relativa à organização administrativa e estruturação de cargos públicos.

Tal prerrogativa decorre do princípio da separação dos poderes e encontra respaldo constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa.

c) Constitucionalidade e legalidade

Sob o aspecto constitucional, a proposição está alinhada ao art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública, notadamente a eficiência e a legalidade.

A reestruturação administrativa proposta visa aprimorar a gestão pública, mediante:

- criação de cargos estratégicos (Centro Multidisciplinar, Turismo e Habitação);
- extinção de cargos considerados desnecessários;
- reorganização de competências administrativas;
- adequação das simbologias remuneratórias .

Além disso, o projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (arts. 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000), conforme documentação atualizada apresentada pelo Executivo.

Não se identifica afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais.



d) Juridicidade

A proposta revela-se juridicamente adequada, pois:

- observa o devido processo legislativo;
- está acompanhada de estimativa de impacto financeiro atualizada;
- apresenta coerência com os princípios da administração pública;
- promove reorganização administrativa com fundamento no interesse público.

Destaca-se que a nova análise de impacto demonstra que, embora haja incremento pontual em determinadas simbologias, a combinação de criação e extinção de cargos resulta em redução estimada de despesa anual de R\$ 18.560,00, com índice de pessoal projetado em aproximadamente 50,51% da Receita Corrente Líquida, mantendo-se dentro dos limites legais .

Tal elemento reforça a juridicidade da proposição, ao evidenciar compatibilidade com a responsabilidade fiscal.

e) Técnica legislativa

O projeto apresenta estrutura adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998, contendo:

- epígrafe e identificação da espécie normativa;
- organização em capítulos e artigos;
- definição clara do objeto;
- disposições finais com cláusula de vigência e revogação.

A redação mostra-se clara e sistematizada, não sendo identificadas inconsistências formais relevantes.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 07/2026, em sua versão atualizada, encontra-se regular sob o ponto de vista jurídico e legislativo.



A atualização da estimativa de impacto orçamentário-financeiro reforça a conformidade da matéria com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não evidenciando violação aos limites de despesa com pessoal.

Assim, opino pela aprovação da matéria.

São João do Ivaí, 19 de março de 2026.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida na segunda-feira subsequente à emissão deste parecer, após análise do voto do Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026, em sua versão atualizada, por considerá-lo constitucional, legal e juridicamente adequado, bem como redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 07/2026 – Executivo

Relator: Vereador Maicon César Rossi

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na estrutura administrativa do Município, com a criação, extinção e reorganização de cargos em comissão, bem como a atualização das simbologias e valores remuneratórios.

Conforme informado pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 134/2026, foi encaminhada nova versão do projeto, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro atualizada, devendo esta substituir integralmente a documentação anteriormente apresentada.

A nova estimativa, elaborada pelo Departamento de Contabilidade, apresenta os efeitos financeiros decorrentes das alterações propostas, incluindo reajustes pontuais de simbologia, criação e extinção de cargos e reorganização administrativa.

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal.

II – ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

A proposição encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada em atendimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o estudo técnico apresentado, as alterações nas simbologias dos cargos em comissão (CC-4, CC-5 e CC-6) geram incrementos unitários de R\$ 100,00, R\$ 50,00 e R\$ 100,00, respectivamente, podendo



resultar em aumento anual de até R\$ 54.133,33 caso todas as vagas sejam ocupadas.

Todavia, a análise consolidada demonstra que, considerando:

- a criação de 3 cargos;
- a extinção de 2 cargos;
- a reorganização das simbologias remuneratórias;

O impacto final estimado corresponde a redução anual de despesa da ordem de R\$ 18.560,00, evidenciando neutralidade com tendência de economia aos cofres públicos.

b) Impacto no índice de despesa com pessoal

A estimativa apresentada indica que o índice de despesa com pessoal permanecerá em patamar aproximado de 50,51% da Receita Corrente Líquida, conforme memória de cálculo constante do estudo técnico .

Tal percentual encontra-se dentro do limite máximo estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa em 54% o limite para o Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, não se verifica risco de extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

c) Compatibilidade com os instrumentos de planejamento

O projeto dispõe expressamente que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Nesse sentido, presume-se a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, quais sejam:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Eventuais adequações poderão ser realizadas mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.



d) Responsabilidade fiscal

A matéria observa os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que:

- está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro atualizada;
- demonstra compatibilidade com os limites de despesa com pessoal;
- não implica aumento descontrolado de despesas públicas;
- apresenta impacto financeiro global reduzido, com tendência de diminuição de gastos.

A metodologia utilizada no estudo técnico observa os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando dados da Receita Corrente Líquida e da despesa com pessoal com base em séries históricas e projeções orçamentárias.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 07/2026, em sua versão atualizada, apresenta compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

A estimativa de impacto demonstra que a proposta não compromete o equilíbrio das contas públicas, mantendo o índice de despesa com pessoal dentro dos limites legais e indicando, inclusive, redução de despesa anual.

Assim, esta Relatoria opina pela aprovação da matéria.

São João do Ivaí, 19 de março de 2026.

Maicon César Rossi

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida na segunda-feira subsequente à emissão deste parecer, após análise do voto do Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026, em sua versão atualizada, por considerar que a proposição está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e compatível com a capacidade orçamentária do Município.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente

Maicon César Rossi
Relator

Edgar Santos de Carvalho
Membro